



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO Nº 001/2013

Altera o § 3º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Castelo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Castelo, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO

Art. 1º O § 3º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Castelo, passa a vigor com a seguinte redação:

§3º A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos transitórios, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos

Art. 2º O artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Castelo, passa a vigor acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

§4º Extinta a permissão por qualquer motivo, dentre eles a morte do permissionário ou decurso do prazo, a permissão retornará ao Município e somente poderá ser novamente concedida mediante licitação, salvo disposição em contrário em lei especial.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de agosto de 2013.

PEDRO VALANI DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

JULIO CÉSAR CASAGRANDE

1º Secretário

TARCÍSIO CARLOS MODOLO

2º Secretário